

CONGRESSO NACIONAL

 MPV 797	
00005 ETIQUETA	
	_

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	APRESENTAÇÃO I	DE EMENDAS				
DATA 30/08/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 797, de 2017					
	AUT Dep. André			Nº PRONTUÁRIO ■		
1 () SUPRESSIVA GLOBAL	2() SUBSTITUTIVA	TIPO 3 (X) MODIFICATIVA 4 (()ADITIVA 5()SUI	BSTITUTIVO		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA		
Dê-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 797, de 2017, a seguinte redação:						
§ 1º Fica disponí	ível, a partir desta data nte de solicitação do d	a, ao titular da conta ir	ndividual do PIS-PA	ASEP, o seu saldo,		
seus dependente específica relativ	e de morte do titular d es, de acordo com a aos servidores civis s da lei civil." (NR)	a legislação da Pre	vidência Social e	com a legislação		

JUSTIFICATIVA

Até a véspera da promulgação da Constituição de 1988, os empregadores recolhiam contribuições ao Fundo de Participação PIS-PASEP. Estes valores eram então distribuídos aos empregados na forma de quotas proporcionais ao salário e tempo de serviço.

Desde então, não há mais arrecadação destinada às contas individuais do Fundo PIS-PASEP, permanecendo os valores retidos nos bancos oficiais até que as exigências para saque fossem cumpridas. Anteriormente à edição da Medida Provisória, o saque total dos recursos aplicados era permitido somente nos casos previstos no §4º do art. 4º, da Lei Complementar 26/1975. O Poder Executivo propõe estender a possibilidade de saque também aos beneficiários com mais de 65 anos (62, se mulher).

A mensagem que acompanha a MP apresenta como justificativa para a edição da norma o "momento de endividamento das empresas e famílias, de restrição ao crédito e de recuperação lenta do emprego". De maneira similar, a Medida Provisória 763/2016, liberou todos os recursos do FGTS para trabalhadores detentores de contas inativas até 31 de dezembro de 2015 com a mesma motivação.

Entretanto, a medida provisória amplia o universo de beneficiários de forma tímida, visto que os aposentados já detinham o direito ao saque, parcela em que muitos daqueles que possuem mais de 62/65 anos já se enquadram. Considerando o tempo decorrido desde a data do último depósito nestas contas, 29 anos, não há mais sentido em continuar impedindo os beneficiários, em sua quase totalidade pessoas idosas, de realizar o saque destes valores.

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO Brasília, de agosto de 2017.